



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 141/2020

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE FUNERAIS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU E DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SAÚDE PARA SUA REALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 36/2020 de 23 de Março de 2020 que suspendeu os funerais no Município;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico datado de 03 de Setembro de 2020 comprova que atualmente no Município não há nenhum caso ativo de Coronavírus, possibilitando assim a flexibilização de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que a Resolução 338/2020 de 20 de Março de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, órgão técnico responsável pelas políticas públicas sanitárias no Estado do Paraná, já dispõe sobre as orientações para realização de manejos de corpos e funerais durante o período da Pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde já disponibilizou protocolo técnico denominado Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID 19, onde dispõe orientações técnicas para realização de funerais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados os velórios no Município de Cândido de Abreu, devendo contudo obedecerem os critérios dispostos no presente decreto;

Art. 2º Para realização dos funerais no Município de Cândido de Abreu, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário:

I - é proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formalização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - é obrigatório a todos os serviços envolvidos, em casos de traslado de cadáveres a outros municípios, o cumprimento do protocolo estabelecidos pela OMS (Organização mundial de Saúde) e recomendações sanitárias locais;

III - **são proibidos os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19**, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for proibido, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 12 horas de duração;

IX - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em locais não destinados a esse fim;

XI - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de quinze pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XII - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIV - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - é proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI - a fiscalização das medidas impostas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São considerados óbitos suspeitos de COVID-19 aqueles oriundos de ALA COVID dos hospitais públicos e privados e/ou que estejam aguardando resultado do exame SARS-Cov-2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O emitente das declarações de óbito é responsável por informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao enterro, assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 04 de Setembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal